

ESTATUTO DA MINAS JUNIOR CONSULTORIA MINERAL



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º A Minas Júnior – Consultoria Mineral é uma associação civil, sem fins lucrativos e com prazo de duração indeterminado, com sede à Avenida Antônio Carlos, 6627 – Campus UFMG - Pampulha – CPDEE (INOVA), Belo Horizonte, Minas Gerais, e com foro jurídico na comarca Belo Horizonte, Minas Gerais.

Parágrafo Único: A Minas Júnior – Consultoria Mineral, doravante denominada simplesmente por Minas Jr, se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis e, complementarmente, por um Regimento Interno a ser criado pelos Órgãos Administrativos.

Art. 2º A Minas Jr tem por finalidade:

- I. Aprimorar a formação acadêmica, cultural e social dos alunos dos cursos de Engenharia de Minas e Geologia da Universidade Federal de Minas Gerais e proporcionar a seus Membros Efetivos condições necessárias à aplicação prática de conhecimentos teóricos relativos à sua área de formação profissional;
- II. Desenvolver o espírito empreendedor dos futuros profissionais, qualificando-os para o mercado de trabalho, antecipando-lhes a vivência da realidade empresarial, com o exercício da futura profissão, sempre com respaldo técnico-profissional competente;
- III. Realizar estudos e elaborar diagnósticos, pareceres, análises, relatórios, cursos e projetos sobre assuntos específicos de sua área de atuação;
- IV. Assessorar a implantação de soluções indicadas para os problemas diagnosticados;
- V. Promover a integração social e profissional de seus membros segundo os princípios de Ética, Justiça e Cidadania, ditados no Regimento Interno, incentivando assim o espírito empreendedor dos alunos membros;
- VI. Valorizar alunos e professores dos cursos de Engenharia de Minas e Geologia da Universidade Federal de Minas Gerais no mercado de trabalho e no âmbito acadêmico, bem como a referida Instituição.

Parágrafo Único: tais finalidades serão alcançadas através da articulação de projetos responsáveis pela manutenção da saúde financeira da empresa e convênios com a Universidade Federal de Minas Gerais, pessoas físicas, ou jurídicas de caráter público ou particular.

Art. 3º A Minas Júnior - Consultoria Mineral não tomará parte em manifestações de caráter político, religioso ou discriminatório nem cederá quaisquer de suas instalações ou de seus recursos para tais fins.



CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES

Art. 4º A Minas Jr é formada por alunos dos cursos de Engenharia de Minas e Geologia da Universidade Federal de Minas Gerais.

Art. 5º Fazem parte da Minas Jr – Consultoria Mineral os Membros Efetivos e os Membros Trainees.

Art. 6º Serão admitidos como Membros Efetivos os alunos regularmente matriculados nos cursos de Engenharia de Minas ou Geologia que estejam em dia com suas obrigações junto à instituição e que foram admitidos através de um processo seletivo. Um novo processo será realizado, em caráter extraordinário, para admitir novos consultores para qualquer diretoria caso ocorra aumento considerável na demanda da mesma.

Parágrafo Único: Os Membros Efetivos são classificados em 3 (três) categorias:

- I. Consultores;
- II. Diretores;
- III. Conselheiros.

Art. 7º Serão admitidos como Membros Trainees os alunos regularmente matriculados nos cursos de Engenharia de Minas ou Geologia que estejam em dia com suas obrigações junto à instituição e que foram aprovados para a etapa trainee do processo seletivo.

Art. 8º O processo seletivo de captação de Membros Efetivos está descrito detalhadamente no Regimento Interno da Minas Jr e será realizado por meio de um edital.

Art. 9º São seus órgãos administrativos: a Assembleia-Geral, o Conselho Técnico Administrativo e Fiscal e Diretoria Executiva.

Art. 10 São direitos dos Membros Efetivos:

- I. Participar das Assembleias Gerais tendo direito à voz e voto;
- II. Ser informado e solicitar, a qualquer momento, informações relativas a Minas Jr;
- III. Utilizar todos os serviços colocados à sua disposição pela Minas Jr;
- IV. Requerer a convocação da Assembleia Geral na forma prevista neste Estatuto;
- V. Solicitar aos órgãos competentes revisão e/ou anulação de qualquer decisão que tenha sido imposta;
- VI. Poder ser eleito membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Técnico Administrativo e Fiscal, na forma prevista por este Estatuto;
- VII. Participar das atividades desenvolvidas pela Minas Jr;
- VIII. Defender-se e justificar-se sobre qualquer deliberação a seu respeito;
- IX. Afastar-se temporariamente da Minas Jr, mediante pedido formal de licença e aprovação da Diretoria Executiva, por prazo a ser determinado pela mesma.





Art. 11 São direitos dos Membros Trainees:

- I. Participar das Assembleias Gerais tendo direito à voz;
- II. Ser informado e solicitar, a qualquer momento, informações relativas a Minas Jr;
- III. Utilizar todos os serviços colocados à sua disposição pela Minas Jr;
- IV. Participar das atividades desenvolvidas pela Minas Jr;
- V. Defender-se e justificar-se sobre qualquer deliberação a seu respeito;

Art. 12 São deveres de todos os Membros Efetivos e Membros Trainees da Minas Jr:

- I. Respeitar o Estatuto e o Regimento Interno da Minas Jr, assim como as demais resoluções de seus Órgãos Administrativos;
- II. Comparecer assiduamente às Assembleias Gerais e reuniões de interesse da empresa;
- III. Exercer diligentemente os cargos para os quais tenham sido designados;
- IV. Colaborar para execução dos projetos ou quaisquer atividades para que tenha sido designado;
- V. Não tomar parte em qualquer manifestação de caráter político, religioso ou discriminatório utilizando trajes da empresa ou praticar ações que remetam à mesma;
- VI. Manter atualizados seus dados cadastrais;
- VII. Preservar a Minas Jr, zelando pelo seu patrimônio e seus princípios éticos;
- VIII. Conhecer e agir de acordo com os valores da Minas Jr;
- IX. Estar ciente da estratégia e metas da Minas Jr e trabalhar para garantir sua execução.

Art. 13 É vedado aos Membros:

- I. Adquirir para revender com lucro bem ou direito que sabe ser necessário à Minas Jr ou que esta funcione adquirir;
- II. Omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Minas Jr ou deixar de aproveitar oportunidades de interesse da mesma;
- III. Praticar ato de liberalidade à custa da entidade;
- IV. Receber de terceiros qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indiretamente, em razão do exercício de seu cargo;
- V. Sem prévia autorização do Conselho Técnico Administrativo e Fiscal, tomar por empréstimo recursos ou bens de entidade ou usar, em proveito próprio, ou em proveito de sociedade em que tenha interesse, ou em proveito de terceiros, os bens, serviços ou créditos da Minas Jr.

Parágrafo Único: As importâncias recebidas com infração ao disposto neste Artigo pertencerão a Minas Jr.

Art. 14 São requisitos para a exclusão ou demissão de Membro Efetivo da Minas Jr:

- I. Pela sua renúncia;
- II. Pela conclusão ou abandono do curso de graduação de Engenharia de Minas ou Geologia na Universidade Federal de Minas Gerais, salvo disposições em contrário neste Estatuto;





- III. Pelo jubramento do curso na Universidade Federal de Minas Gerais;
- IV. Pela morte, no caso de pessoas físicas, ou pela cessação de suas atividades, no caso de pessoa jurídica;
- V. Por decisão de 2/3 da Diretoria Executiva ou unanimidade do Conselho Técnico Administrativo e Fiscal, fundamentada na violação de quaisquer disposições do presente Estatuto ou Regimento Interno, no descumprimento das responsabilidades assumidas pelo Membro Efetivo ou em ato que direta ou indiretamente possa afetar a reputação da Minas Jr.

Art. 15 Os membros não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

Parágrafo único. Um ato será considerado *ultra vires*, respondendo por ele o associado que o praticou, quando de forma nítida exceder os limites deste Estatuto, seja por estranho ao objeto social, seja por não estar tal ato expressamente autorizado pelo Estatuto ou vedado pelo mesmo.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 16 O patrimônio da Minas Jr será composto:

- I. Pelas contribuições de membros da mesma;
- II. Pelo produto de contribuições recebidas por serviços prestados a terceiros;
- III. Pelas contribuições voluntárias e doações recebidas;
- IV. Por subvenções e legados oferecidos e aceitos pelo Conselho Técnico Administrativo e Fiscal.

Art. 17 Em caso de extinção da Minas Jr, o seu patrimônio será destinado ao CEMIN – Centro de Estudos de Mineração da Universidade Federal de Minas Gerais e ao CPEGEL-IGC/UFGM - Centro de Pesquisa e Estudos Geológicos, em partes iguais.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18 A Assembleia Geral é o órgão de deliberação soberano da Minas Jr, podendo ser Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º - Somente os Membros Efetivos terão direito de voto nas Assembleias Gerais, correspondendo um voto a cada Membro Efetivo, sendo vedada a representação por procuração.

§ 2º - Suas decisões serão sempre tomadas por maioria simples de votos dos presentes, a não ser que disposto de forma distinta neste Estatuto.

Art. 19 A Assembleia Geral se configurará pela presença de, no mínimo, 2/3 dos Membros Efetivos.





Parágrafo Único: Se à hora marcada para a Assembleia Geral não houver quórum para a sua instalação, será esperado 15 (quinze) minutos após o horário marcado inicialmente. Caso não atingido, será esperado mais 15 (quinze) minutos. Não havendo novamente quórum, será convocada uma nova Assembleia Geral pela Presidência, a ser instaurada em um prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 20 As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente, ou a requerimento de Membros Efetivos representando, no mínimo, 20% (vinte por cento) da Minas Jr com no mínimo 3 (três) dias de antecedência.

Art. 21 A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á a cada 12 (doze) meses para eleição de Diretoria Executiva.

Art. 22 A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer tempo, sempre que exigirem os interesses sociais, conforme disposto no Artigo 18°.

Art. 23 Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger os Membros da Diretoria Executiva;
- II. Cassar o mandato dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Técnico Administrativo e Fiscal que atentarem contra o Estatuto, Regimento Interno, Legislação ou Resoluções do Conselho Administrativo Técnico e Fiscal ou quando o exigirem os interesses da Minas Jr;
- III. Aprovar as contas da Diretoria Executiva e deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo;
- IV. Aprovar, alterar ou emendar o Estatuto da Minas Jr;
- V. Aprovar e emendar os Regimentos Internos a serem encaminhados pela Diretoria Executiva;
- VI. Deliberar sobre a extinção da empresa;
- VII. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social;
- VIII. Aprovar ou não os pareceres do Conselho Técnico Administrativo e Fiscal;
- IX. Deliberar sobre a pauta que for apresentada.

Art. 24 Serão nulas as decisões da Assembleia Geral sobre assuntos não incluídos em sua pauta, a não ser que a maioria dos Membros Efetivos presentes votem a favor da discussão e deliberação da matéria.

Art. 25 A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Minas Jr ou pelo substituto legal e as funções de secretário da Assembleia Geral serão desempenhadas por quaisquer dos Membros Efetivos, escolhido pela Assembleia Geral por aclamação.

Art. 26 As reuniões das Assembleias Gerais deverão ser registradas em atas, havendo revezamento de relatores.





CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 27 A Diretoria Executiva será composta por 5 (cinco) membros eleitos, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente, 1 (um) Diretor Comercial, 1 (um) Diretor de Projetos e 1 (um) Diretor de Recursos Humanos.

§ 1º - A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral, conforme descrito no Artigo 18º.

§ 2º - As áreas de atuação de cada Diretor estão descritas no Regimento Interno da Minas Jr – Consultoria Mineral.

§ 3º - Em caso de vacância de cargo da Diretoria durante a gestão, fica o Diretor Vice-Presidente responsável por assumir as funções do cargo em vacância até uma nova convocação para Assembleia Geral Extraordinária a fim de ocorrer nova eleição.

§ 4º - Em caso de vacância de cargo da Diretoria próximo ao término da gestão, tempo a ser definido pela Diretoria Executiva, fica o Diretor Vice-Presidente responsável por assumir as funções da diretoria, ou o Diretor Presidente, em caso de a Vice-Presidência estar em vacância.

Art. 28 Compete à Diretoria Executiva:

- I. Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- II. Elaborar as demonstrações financeiras, relatórios de atividades e orçamento semestral, apresentando-os ao Conselho Técnico Administrativo e Fiscal para exame de emissão de parecer, previamente submetidos à aprovação pela Assembleia Geral;
- III. Requerer e providenciar todas as formalidades necessárias à obtenção de imunidade e isenções fiscais;
- IV. Marcar e presidir as Reuniões Setoriais com periodicidade de 15 dias;
- V. Participar da elaboração do Planejamento Estratégico e apresentar relatórios conforme definido pela Diretoria Executiva;
- VI. Levantar demandas de sua área a serem discutidas na Reunião de Diretores;
- VII. Apontar membros que não cumpram com seus deveres previstos em Estatuto para avaliação da Diretoria Executiva conforme Artigo 12º;
- VIII. Liderar a equipe de sua diretoria e garantir a execução das tarefas.

Art. 29 Cabe ao Diretor Presidente a representação da Minas Jr em juízo, ou fora dele, bem como em quaisquer atos que envolvam obrigações sociais, inclusive assinatura de contratos e ordem de pagamento.

Parágrafo único: Em caso de ausência ou impossibilidade dos representantes legais, os mesmos serão representados por procuração devidamente registrada em cartório.

Art. 30 A Diretoria Executiva será composta de um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor de Recursos Humanos, um Diretor de Projetos e um Diretor Comercial.





§1º- O Diretor Presidente é responsável pela representação da Minas Jr Consultoria Mineral interna e externamente, além de coordenar a avaliação de forma estratégica dos resultados da empresa.

§2º- O Diretor Vice-Presidente é responsável pela realização da gestão interna dos processos da Minas Jr, por meio da elaboração do Planejamento Estratégico e pelo acompanhamento das metas e indicadores das demais diretorias. O Diretor Vice-Presidente é, ainda, responsável por zelar pela gestão do conhecimento e da informação, pela área jurídica da empresa e pela saúde financeira da Minas Jr.

§3º - O Diretor de Recursos Humanos é responsável por gerenciar a organização dos membros da Mina Jr em suas atividades e capacitá-los para o exercício do mesmo.

§4º - O Diretor de Projetos é responsável por supervisionar o planejamento, execução e entrega dos projetos, garantindo sua excelência por meio da qualificação de metodologias e procedimentos.

§5º - O Diretor Comercial é responsável por liderar a elaboração das estratégias de captação e fidelização de clientes, bem como a manutenção do veículo de divulgação da Marca da Minas Júnior - Consultoria Mineral.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO E FISCAL

Art. 31 O Conselho Técnico Administrativo e Fiscal é o órgão de deliberação e fiscalização da Minas Jr, composto por 3 (três) Membros Efetivos eleitos para mandato de 12 (doze) meses, podendo ser reeleitos.

- I. O Conselho Técnico Administrativo e Fiscal deverá ser composto, obrigatoriamente, por pelo menos um representante de cada um dos Cursos de Graduação que compõem a Minas Júnior – Consultoria Mineral.
- II. É facultativa a indicação de um conselheiro substituto quando do impedimento temporário ou definitivo de até 2 (dois) dos membros ativos do mesmo, ficando a cargo do Conselho Técnico Administrativo e Fiscal esta decisão.

Art. 32 O Presidente do Conselho Técnico Administrativo e Fiscal será o Conselheiro representante do curso em minoria na Diretoria Executiva.

Art. 33 O Conselho Administrativo e Fiscal reunir-se-á sempre que necessário e/ou julgar conveniente, mediante convocação pelo seu Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 34 Compete ao Conselho Técnico Administrativo e Fiscal:

- I. Regulamentar as deliberações da Assembleia Geral;
- II. Examinar e emitir pareceres sobre as demonstrações financeiras, relatórios de atividades e orçamentos do exercício apresentados pela Diretoria Executiva, previamente submetidos à aprovação pela Assembleia Geral;
- III. Manifestar-se sobre propostas e matérias que lhe sejam submetidas pela Diretoria Executiva;





- IV. Orientar a Diretoria Executiva no que fizer necessário para garantir o bom funcionamento da empresa;
- V. Aceitar subvenção e legados;
- VI. Realizar estudo de viabilidade de projetos, fiscalizar a execução de projetos e revisar todos os projetos antes de serem apresentados aos contratantes;
- VII. Acompanhar a execução do Planejamento Estratégico;
- VIII. Acompanhar a execução das propostas e planos de candidatura da Diretoria Executiva e garantir seu alinhamento com o Planejamento Estratégico.

CAPITULO VII

DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 35 São condições para candidatar-se a qualquer cargo da Minas Júnior – Consultoria Mineral, sob pena de anulação do registro da candidatura:

- I. Estar matriculado no curso de Engenharia de Minas ou Geologia;
- II. Não ter infringido qualquer das disposições deste Estatuto;
- III. Não ter tido suas contas reprovadas pelo exercício de função na Diretoria Executiva;
- IV. Não ter lesado patrimônio;
- V. Ter previsão de formatura de no mínimo dois semestres a partir do início da gestão.

§1º - Para candidatar-se a Diretor Presidente é necessário, ainda ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade.

§2º - Para ser membro do Conselho Técnico Administrativo e Fiscal é necessário ainda ser Membro Efetivo da Minas Júnior – Consultoria Mineral por, no mínimo, dois anos ou já ter sido eleito membro da Diretoria Executiva.

§3º - Na ausência de candidatos com os requisitos definidos no parágrafo segundo, será permitida a candidatura de candidatos com, no mínimo, um ano de empresa.

CAPITULO VIII

DAS ELEIÇÕES

Art. 36 Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos por meio de voto secreto em Assembleia Geral Ordinária convocada para este fim.

Parágrafo Único: além das opções dos candidatos, a cédula deve conter campos para voto em branco e nulo. Os votos nulos são contra a eleição de qualquer membro que esteja concorrendo ao cargo e os votos brancos irão para o candidato que tiver mais votos diretos.





Art. 37 Serão considerados eleitos os candidatos com maior número de votos, tendo a Diretoria Executiva 12 (doze) meses de mandato e o Conselho Técnico Administrativo e Fiscal 12 (doze) meses de mandato.

Art. 38 Será invalidada a eleição para o cargo em que os votos nulos sejam iguais ou superiores à metade dos votos.

Art. 39 No caso de empate, a eleição será considerada invalidada e uma nova eleição deve ser convocada pela publicação de um novo edital.

Art. 40 Não havendo candidatos ou se não houver elegibilidade, uma nova eleição deverá ser remarcada, devendo acontecer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da última eleição.

§1º - Poderá haver novas candidaturas para o(s) cargo(s) disponibilizado(s) na eleição invalidada, desde que haja manifestação formal nesse sentido no prazo determinado em edital.

§2º - É permitida a nova candidatura daqueles que concorriam a uma vaga na eleição invalidada.

Art. 41 As eleições serão convocadas com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência por meio de edital que apresentará todas as disposições da mesma.

Art. 42 A eleição dos membros da Diretoria Executiva deverá ocorrer até o final do mandato de seus predecessores.

Art. 43 Somente será permitida uma única reeleição para qualquer cargo da Diretoria Executiva.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Único: A composição da gestão fundadora da Minas Jr terá exercício social com início no momento de seu registro civil e término no dia da declaração de sua extinção.

Art. 44 Os resultados da Minas Jr que se verificarem ao final de cada exercício social serão compulsoriamente reinvestidos nas atividades por ela conduzidas.

Art. 45 É vedada a remuneração pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens a todos os Membros Efetivos da Minas Jr.

Art. 46 Permanecerão Membros Efetivos da Minas Jr os alunos que, no momento de sua formatura, estejam participando de alguma atividade como Consultor, Diretor ou Conselheiro até que termine seu mandato ou seja substituído.





Art. 47 É nula qualquer admissão feita em desacordo com este Estatuto, e cabe aos Órgãos Administrativos o repasse das atividades de um Membro Efetivo que se desligue de sua função no meio de um projeto.

Art. 48 A Minas Jr será extinta, a qualquer tempo, por deliberação de no mínimo 4/5 (quatro quintos) dos Membros Efetivos em Assembleia Geral convocada para esta finalidade.

Art. 49 A Minas Jr terá um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento interno.

Art. 50 O presente Estatuto poderá ser modificado a qualquer tempo, em Assembleia Geral, pelo voto afirmativo de maioria absoluta dos Membros Efetivos da Minas Jr.

Art. 51 Os casos omissos neste Estatuto serão deliberados pela Diretoria Executiva, com posterior aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 52 Fica estabelecido o Fórum da Comarca de Belo Horizonte para resolver quaisquer casos pendentes que provenham de problemas relativos ao presente Estatuto.

Art. 53 Este Estatuto vigorará por tempo indeterminado a partir da data de seu registro.

Art. 54 O presente estatuto foi aprovado em assembleia, realizada em 25 de novembro de 2016 em Belo Horizonte/MG conforme a ata registrada.

Belo Horizonte, 25 de Novembro de 2016

Geisse Gerônimo Pereira Evangelista
Geisse Gerônimo Pereira Evangelista
Diretor Presidente

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878
www.cartoriopeessoasjuridicas.com.br - cartrepcjui.com.br

MINAS JÚNIOR - CONSULTORIA MINERAL

AVERBADO(A) sob o nº 55, no registro 119838, no Livro A, em 15/02/2017
Belo Horizonte, 15/02/2017

Emol: (6412-1) R\$ 90.87 TFJ: R\$ 32.75 Rec: R\$ 5.45 - Total: R\$ 129.07
(8101-8) R\$ 54.20 TFJ: R\$ 18.00 Rec: R\$ 3.20 - Total: R\$ 75.40

Escritores: () José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrivente Substituta
() Eidy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

SELO ELETRÔNICO Nº BDN66569
CÓD. SEG.: 9907.4063.5084.2082

Quantidade de Atos Praticados: 00011
Emol: R\$ 153.72 TFJ: R\$ 50.75 Total: R\$ 204.47
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

